

Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

Boletim Informativo NUGEP V

01 a 30 de Maio/2018

Informações gerais

Segue agora o quinto Boletim Informativo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), enfocando a temática pertinente à Justiça Estadual. Como é sabido, dúvidas, sugestões e críticas podem ser encaminhadas à equipe do NUGEP do TJRN para o aperfeiçoamento desse trabalho.

A título de esclarecimento acerca da abrangência do TEMA 954/STJ, o gabinete da Ministra Relatora Assusete Magalhães esclareceu “que se refere à indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia/plano de serviços sem a solicitação do usuário, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa”.

Por fim, mais uma vez, registramos que as atribuições deste Núcleo estão dispostas na Resolução nº 24/2017-TJ, de 07 de junho de 2017, estando esta equipe apta e disposta a prestar o apoio necessário.

Natal, 30 de Maio de 2018.

Desembargador **GILSON BARBOSA**

Vice-Presidente do TJRN

Presidente da Comissão Gestora do NUGEP

Juiz **EVERTON AMARAL DE ARAUJO**

Juíza **SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA**

Coordenadores do NUGEP

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

TEMA 994 (RE 1.089.282):

Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395. Observação: Decisão pela existência de repercussão geral com acórdão pendente de publicação

TEMA 995 (RE 1.075.412) :

Controvérsia relativa à liberdade de expressão e ao direito à indenização por danos morais, devidos em razão da publicação de matéria jornalística na qual se imputa prática de ato ilícito a determinada pessoa. Observação: Decisão pela existência de repercussão geral com acórdão pendente de publicação.

TEMA 996 (RE 968.414):

Possibilidade de revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do reajuste do salário mínimo, sempre que mais vantajoso que o reajuste nominal dos demais benefícios. Observação: Decisão pela existência de repercussão geral com acórdão pendente de publicação.

PARADIGMA AFETADO

Não há informações para o período.

Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

Boletim Informativo NUGEP V

01 a 30 de Maio/2018

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

TEMA 345 (RE 597.064) – TESE FIXADA: “É constitucional o ressarcimento previsto no art. 32 da Lei 9.656/98, o qual é aplicável aos procedimentos médicos, hospitalares ou ambulatoriais custeados pelo SUS e posteriores a 4/6/1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no âmbito administrativo, em todos os marcos jurídicos”. Data da publicação: 16.05.2018.

TESES RECENTES – MÉRITO JULGADO COM ACÓRDÃO PENDENTE DE PUBLICAÇÃO

TEMA 149 (RE 594.435) – TESE FIXADA: “Compete à Justiça comum o julgamento de conflito de interesses a envolver a incidência de contribuição previdenciária, considerada a complementação de proventos”. Julgado em 25.05.2018.

TEMAS CANCELADOS

Não há informações para o período.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**TEMA AFETADO AO JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS
REPETITIVOS****TEMA 118 (Resps. 1.715.256/SP; 1.715.294/SP e 1.365.095/SP):**

Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança. **Observação:** Há determinação de suspensão apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial interpostos na origem, que versem acerca da questão delimitada. [Acórdão publicado no DJe de 18.05.2018.](#)

TEMA 994 (Resps. 1.638.772/SC; 1.624.297/RS e 1.629.001/SC):

Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011. **Observação:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015. [Acórdão publicado no DJe de 17.05.2018.](#)

Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

Boletim Informativo NUGEP V

01 a 30 de Maio/2018

PARADIGMA AFETADO

Não há informações para o período.

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

TEMA 106 (Resp. 1.657.156/RJ). TESE FIXADA: A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. [Acórdão publicado em 04.05.2018.](#)

TEMA 405 (Resp.1.333.965/BA). TESE FIXADA: O art. 2º, § 6º, inc. VIII, do Decreto n. 3.179/99 (redação original), quando permite a liberação de veículos e embarcações mediante pagamento de multa, não é compatível com o que dispõe o art. 25, § 4º, da Lei n. 9.605/98; entretanto, não há ilegalidade quando o referido dispositivo regulamentar admite a instituição do depositário fiel na figura do proprietário do bem apreendido por ocasião de infração nos casos em que é apresentada defesa administrativa - anote-se que não se está defendendo a simplória liberação do veículo, mas a devolução com a instituição de depósito (e os consectários legais que daí advêm), observado, entretanto, que a liberação só poderá ocorrer caso o veículo ou a embarcação estejam regulares na forma das legislações de regência (Código de Trânsito Brasileiro, p. ex.). [Acórdão publicado em 11.05.2018.](#)

Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

Boletim Informativo NUGEP V

01 a 30 de Maio/2018

TEMA 609 (Resp. 1.682.671/SP). TESE FIXADA: O segurado que tenha provado o desempenho de serviço rurícola em período anterior à vigência da Lei n. 8.213/1991, embora faça jus à expedição de certidão nesse sentido para mera averbação nos seus assentamentos, somente tem direito ao cômputo do aludido tempo rural, no respectivo órgão público empregador, para contagem recíproca no regime estatutário se, com a certidão de tempo de serviço rural, acostar o comprovante de pagamento das respectivas contribuições previdenciárias, na forma da indenização calculada conforme o dispositivo do art. 96, IV, da Lei n. 8.213/1991. [Acórdão publicado em 03 e 11.05.2018.](#)

TEMA 731 (Resp. 1.614.874/SC). TESE FIXADA: A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice. [Acórdão publicado em 15.05.2018.](#)

TEMA 766 (Resp. 1.681.690/SP). TESE FIXADA: O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público). [Acórdão publicado em 03.05.2018.](#)

IAC ADMITIDO

Não há informações para o período.

Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

Boletim Informativo NUGEP V

01 a 30 de Maio/2018

TEMAS CANCELADOS

TEMA 991 (Resp. 1708301/MG): Se é ou não necessária a apreensão e perícia da arma de fogo para a incidência da majorante do art. 157, § 2º, I, do Código Penal. OBSERVAÇÃO: Afetação cancelada em decisão monocrática: "Diante disso, em razão da *novatio legis* - a qual alterou o objeto deste recurso repetitivo (art. 257-C do RISTJ) - isto é, o art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal, entendo que o presente recurso não se presta a julgamento sob o rito do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, razão pela qual torno sem efeito a sua afetação. [Publicação no DJe de 24.05.2018.](#)